

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, através de sua Secretária, torna público nos termos da Resolução SEMEC nº 02/2014 de 15/07/2014, que fará realizar Seleção Simplificada Pública (Processo Seletivo Público de Provas e Títulos) para contratação temporária por prazo determinado, em caráter sazonal, para atender excepcional interesse público no período relativo ao ano letivo de 2018, e pelo prazo máximo de 12 meses, sob o regime jurídico da CLT, para desempenharem funções junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 501/2009 de 31/03/2009.

Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado.

1. DOS CARGOS

1.1 – Os cargos, a remuneração, jornada de trabalho semanal, escolaridade e exigências são os especificados no quadro abaixo:

Cód.	Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base R\$	Escolaridade e Exigências
01	PEB -I	CD *	CD *	R\$ 10,08 Hora / Aula	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Normal Superior, ou Ensino Médio – Modalidade Normal, para a docência da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
02	PEB I – Educação Especial	CD *	CD *	R\$ 11,04 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
03	PEB II -Ciências	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.

Secretaria Municipal de Educação
Rua Benedito Cunha Guedes, 578
Residencial Nobreville
CEP: 13.165-000
CNPJ (MF) 67.996.363/0001-08
Fone (19) 3857-9579

04	PEB II -Artes	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
05	PEB II -Educação Física	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica e registro no CREF, para a docência no Ensino Fundamental.
06	PEB II – Língua Portuguesa	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
07	PEB II –Geografia	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
08	PEB II –História	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
09	PEB II –Matemática	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
10	PEB II – Língua Inglesa	CD *	CD *	R\$ 10,44 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.
11	Monitor de Educação Básica	CD *	30 horas	R\$ 780,58 mensais	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Normal Superior, ou Ensino Médio – Modalidade Normal, para a docência da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
12	Educador Infantil	CD *	40 horas	R\$ 1.305,70 mensais	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Normal Superior, ou Ensino Médio – Modalidade Normal, para a docência da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.
13	Monitor de Informática	CD *	CD *	R\$ 10,08 Hora / Aula	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação na área específica, para a docência no Ensino Fundamental.

PEB = Professor de Educação Básica

* CD = Conforme demanda

1.2 – A descrição sumária das atividades é a constante no Decreto Municipal n.º 28/2009 de 12/05/2009.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições realizar-se-ão no período compreendido entre 11 de dezembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018 (11/12/2017 a 12/01/2018), de

segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Benedito da Cunha Guedes, 578 – Residencial Nobreville – Engenheiro Coelho-SP. Informamos que nos dias 25/12/17 e 01/01/2018 não haverá inscrição, em razão de feriado nacional.

2.1.1. Cada candidato poderá fazer quantas inscrições desejar, desde que respeite a escolaridade e as exigências do cargo a ser pleiteado através do presente processo seletivo.

2.1.2. Não haverá conflito na aplicação das provas, pois haverá apenas **UMA** única prova e apenas **UM** único tipo para todos os cargos do presente processo seletivo.

2.2. Não serão recebidas inscrições por via postal ou internet.

2.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente processo seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.3.1-O candidato deverá se certificar que preenche todos os requisitos para a contratação para o Cargo de seu interesse, não podendo alegar desconhecimento sob pena de ser desclassificado do presente Processo Seletivo.

2.4-Antes de realizar a inscrição,o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois realizar sua inscrição preenchendo o Formulário de Inscrição com as informações e dados solicitados, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Processo Seletivo e as que vierem se estabelecer, devendo, sob as penas da Lei, indicar:

2.4.1-Ser brasileiro,e se estrangeiro,atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

2.4.2-Ter 18 (dezoito) anos completos até a data de entrega dos documentos para contratação ou ser emancipado legalmente;

2.4.3-Preencher os requisitos, na data de entrega dos documentos para contratação, para o Cargo a que concorre;

2.4.4-Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

2.4.5-Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

2.4.6-Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física ou mental incompatível com o exercício das funções atinentes ao Cargo a que concorre;

2.4.7-Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.4.8-Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação;

2.4.9-Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos.

2.4.10-Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público.

2.4.11-Não registrar crime contra a Administração Pública.

2.5-O candidato será responsável por qualquer erro, rasura ou omissão, bem como pelas informações prestadas no requerimento de inscrição realizada.

2.6-Não haverá taxa de inscrição para nenhum cargo a ser pleiteado.

2.7-O candidato será inteiramente responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição realizada, devendo para tanto preencher atentamente todos os campos constantes do documento.

2.8-Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá manifestar-se, quando do indeferimento da inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término das mesmas.

2.9-O fato de o candidato ter a inscrição deferida não o exime de exclusão do processo de seleção e aplicação de penalidades legais cabíveis, conforme o caso, se for detectada falsidade, má fé, erro ou equívoco nas declarações prestadas por ocasião de sua inscrição.

2.10-A relação dos candidatos com inscrições indeferidas, caso hajam, será divulgada através dos endereços eletrônicos: www.pmec.sp.gov.br

2.10.1-Não havendo publicação, todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

2.11-A Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do presente processo, desde que verificada falsidade na documentação apresentada ou a apresentar pelo candidato.

2.12- Qualquer condição especial para participação no processo seletivo deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no item 2.1, período de inscrição, pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação de Engenheiro Coelho, localizada na Rua Benedito Cunha Guedes, 576 – Residencial Nobreville, Engenheiro Coelho –SP, sendo que não se responsabilizará a Comissão, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

2.13- O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, deverá dentro do período de inscrição, protocolar laudo médico que ateste a sua condição, bem como a necessidade de realização de prova em condições especiais (prova ampliada, em Braille, acompanhamento especial etc.), conforme citado no item 2.12, sob pena de não prevalecer a sua condição especial na realização das provas ou na classificação.

2.14- A Comissão Organizadora e Fiscalizadora não se responsabilizará por eventuais coincidências de locais, datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

2.15 Poderão inscrever-se graduados em curso superior conforme quadro do item 1.1. A qualificação necessária à inscrição para o processo seletivo será demonstrada por estudos, em nível de graduação, na área do conhecimento à qual se integra o conjunto de disciplinas objeto do presente processo seletivo.

2.1.1. Os diplomas de graduação com validade nacional ou os obtidos no exterior serão aceitos para fins de inscrição;

2.1.1.1. Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão estar revalidados por Universidades Públicas, atendendo os termos do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

2.1.2. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado serão aceitos, quando obtidos em cursos de pós-graduação recomendados pela CAPES e autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

2.1.3. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos no exterior serão aceitos, desde que estejam reconhecidos e registrados por universidades que possuam cursos de pós-graduação recomendados pela CAPES e autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

2.2. O candidato estrangeiro poderá inscrever-se no processo seletivo público com passaporte, entretanto, por ocasião da contratação deverá apresentar a cédula de identidade com visto temporário com prazo de validade compatível.

Caso ainda não possua, deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cópia simples do protocolo do pedido do visto temporário.

2.3. Não registrar antecedentes criminais.

2.4. Estar com o CPF regularizado.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Requerimento/Termo de entrega de documentos para inscrição de docente dirigido a Comissão do Processo Seletivo, indicando nome completo, número da cédula de identidade-RG, telefone, endereço eletrônico (email) e cargo pretendido, instruindo-o com os seguintes documentos, cópias simples:

3.1.1. cédula de identidade e no caso de candidato estrangeiro: cédula de identidade de estrangeiro com visto temporário/permanente e na falta desta, o passaporte;

3.1.2. inscrição de pessoa física junto a Receita Federal do Brasil (CPF)

3.1.3. No caso de inscrição por procuração (com firma reconhecida) devem ser apresentados os documentos de mandato, de identidade do procurador e cópia simples daqueles relacionados nos itens 3.1. ao 3.3.

4. DAS PROVAS:

4.1. O processo seletivo constará de:

4.1.1. Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos: prova objetiva contendo 20 questões com 04 alternativas, sendo 06 (seis) de Língua Portuguesa, 06 (seis) de Matemática e 08 de Conhecimentos Pedagógicos Gerais para todos os cargos. Cada questão correta terá atribuição de 01 (um) ponto. Cada questão terá apenas uma alternativa correta.

4.1.2. Prova de Tempo de Serviço e Títulos: atribuição de notas conforme o estabelecido nas alíneas I e II do artigo 4º da Resolução SEMEC 002/2014 de 15/07/2014.

4.2. As provas de Língua Portuguesa e Matemática visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida nos cargos públicos.

4.3. As provas de Conhecimentos Pedagógicos Gerais visam aferir as noções relacionadas ao desempenho de atividades inerentes ao cargo pleiteado.

4.4. A prova de títulos e tempo de serviço visam aferir o aperfeiçoamento acadêmico inerente à atividade de atuação.

5. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

Secretaria Municipal de Educação
Rua Benedito Cunha Guedes, 578
Residencial Nobreville
CEP: 13.165-000
CNPJ (MF) 67.996.363/0001-08
Fone (19) 3857-9579

5.1- Desde que não haja qualquer acontecimento imprevisto, as provas objetivas serão realizadas no dia **14 de janeiro de 2018**, na **EMEF Eliza Franco de Oliveira**, início as **8:00 horas** e abertura dos portões as **7:30 horas**.

5.2- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

5.3- Na data prevista para a realização das provas objetivas, os candidatos deverão apresentar-se, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.4- O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem com documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

5.4.1- São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, OAB etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97) e Passaporte.

5.4.2- Não será admitido na sala de prova o candidato que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos.

5.5- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas o documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar, documento que ateste o registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como apresentar à Comissão o documento original após a nova emissão.

5.6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de documento oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

5.7 - Durante a execução das provas não será permitida consulta a nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, tablets, smartphone, pager ou qualquer outro meio de comunicação ou consulta, como também não será admitida comunicação entre os candidatos.

5.8 - O tempo máximo de duração da prova objetiva será de 2 (duas) horas.

5.9-O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e marcá-las no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção eletrônica, que lhe será entregue no início da prova.

5.9.1 -Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

5.9.2-Na correção do Cartão de Respostas será atribuída nota zero às questões que forem assinaladas incorretamente, rasuradas, que estiverem com mais de uma opção assinalada ou em branco.

5.9.3 -Sob nenhuma hipótese, haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

5.10 -No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou constatar que não esteja prevista no programa de provas, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a coordenação, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

5.10.1 -Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

5.11 -O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrida, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início.

5.12 -O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal.

5.12.1 -Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o Cartão de Respostas devidamente preenchido, bem como o caderno de questões.

5.12.2- O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova.

5.13 -Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

5.14 -Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, excetuando-se os casos previstos em lei, previamente solicitados nos termos do presente Edital.

6. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. O presente Processo Seletivo é apenas classificatório.

6.2. Para efeitos de classificação final dos cargos, será utilizado a seguinte fórmula:

NF = NPO + NTST

Onde NF significa Nota Final, NPO nota da Prova Objetiva e NTST nota de Tempo de Serviço e Títulos.

6.2. A ordem de classificação dos candidatos aprovados será estabelecida em função da maior média final obtida. Obedecerá a ordem decrescente.

6.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

- maior média na Prova de Tempo de Serviço e Títulos;

- maior pontuação na Prova de Conhecimentos Pedagógicos Gerais;

- mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

6.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

7. DOS TÍTULOS

7.1. Concorrerão à prova de títulos de cursos de aperfeiçoamento acadêmico somente os candidatos aos cargos do quadro do magistério.

7.2- Serão considerados para a Prova de Títulos aqueles mencionados nas alíneas I e II do artigo 4º da Resolução SEMEC 002/2014 de 15/07/2014.

7.3- Somente serão considerados como títulos os cursos referentes ao campo de atuação, na área da educação.

7.3.1. Os cursos a serem entregues deverão respeitar a data base de 30/06 do ano em curso e também a Resolução 001/2011 de 15/06/2011 que trata sobre o credenciamento dos mesmos.

7.4- A entrega de títulos não assegura direito à pontuação, sendo que estes deverão ser analisados e serão pontuados conforme as alíneas I e II do artigo 4º da Resolução SEMEC 002/2014 de 15/07/2014.

7.5- Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar os documentos relativos à titulação em envelope aberto, para conferência.

7.6- Os envelopes devem ser entregues ao Coordenador do Processo Seletivo, no período de inscrições não sendo aceita a entrega posterior de documentos após a apresentação ao Coordenador.

7.6.1- Não será fornecido material para lacração dos envelopes.

7.6.2- Não serão aceitos documentos entregues em outros locais, nem em data diferente da prevista e nem encaminhados via postal.

8. RESULTADOS E RECURSOS

8.1 - O gabarito oficial das provas objetivas será divulgado no primeiro dia útil após a realização das provas objetivas, por meio de Edital a ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho (www.pmec.sp.gov.br)

8.2-Caberão recursos quanto a: publicação dos editais, aplicação das provas, referente à formulação das questões, publicação de gabaritos, sendo contra erros ou omissões, classificação e notas obtidas e publicação do resultado final, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato,devendo o pedido ser assinado e protocolado pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação,o qual será analisado pela Comissão.

8.2.1-No caso do recurso ser contra a aplicação da prova, ou gabarito, este deverá ser devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a identidade do candidato recorrente, cargo pretendido e seu número de inscrição.

8.2.2- Será rejeitado o recurso que:

a-) estiver incompleto;

b-) não apresentar argumentação lógica e consistente;

c-) for protocolado fora do prazo;

d-) for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico ou protocolado em endereço diferente do estabelecido.

8.2.3-Será permitido ao candidato apresentar recurso sobre o mesmo fato apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

8.2.4-Caso o recurso seja considerado procedente e haja alteração no gabarito oficial, todas as provas objetivas que contenham a mesma questão serão corrigidas novamente.

8.3-O resultado com a classificação final do processo seletivo será publicado oficialmente no endereço eletrônico www.pmec.sp.gov.br

8.4- A decisão da Banca Examinadora em relação à análise de recursos terá caráter irrevogável.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O candidato classificado somente será contratado, sob o regime jurídico da CLT quando vagarem classes e ou aulas em caráter sazonal em virtude de licenças de qualquer natureza, sempre respeitando primeiramente a ordem de classificação dos professores efetivos/concursados, ocupantes do quadro do

magistério e depois aqueles que são remanescentes do concurso público em vigor do mesmo cargo objeto da convocação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O resultado final do processo seletivo será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho-SP;

10.2. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho.

10.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer em qualquer das fases do processo seletivo.

10.4. A validade deste processo seletivo será a partir da data de publicação da homologação até o final do ano letivo.

10.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações no site, referente ao presente processo seletivo.

10.6. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

10.7. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital e no compromisso de aceitação das condições do processo seletivo, aqui estabelecidas.

10.8. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.

10.9. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o seja constatado posteriormente.

10.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site.

Engenheiro Coelho, 01 de dezembro de 2017.

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Cleide Aparecida Franco de Oliveira Cruz
Secretária Municipal de Educação de Engenheiro Coelho-SP

ANEXO I
PROGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Língua Portuguesa

Compreensão e Interpretação de Textos
Novas Regras Ortográficas
Emprego de letras
Parônimos
Homônimos
Dígrafo
Encontro Consonantal
Encontros vocálicos
Acentuação Gráfica
Formação de plural
Numeral
Emprego do Sinal Indicativo de Crase
Derivação
Composição
Hibridismo
Onomatopéia
Sigla
Abreviação
Uso do Hífen

Matemática

Conjuntos numéricos
Divisibilidade, números primos, mdc e mmc
Números racionais, fracionários e decimais
Potenciação, radiciação, razão, proporção e média
Produtos notáveis, divisão proporcional, regra de três simples e composta,
porcentagem e juros
Sistema de medidas e sistema métrico
Equação de 1º e 2º grau, sistemas, equações, progressão aritmética, progressão
geométrica

Conhecimentos Pedagógicos Gerais

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Plano Nacional de Educação
Plano Municipal de Educação
Estatuto do Magistério Público de Engenheiro Coelho
Plano de Carreira do Magistério do Município de Engenheiro Coelho
Resolução 02/2014 para atribuição de aulas
Pedagogia do Oprimido – Paulo Freire

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

O requerimento de **RECURSO** deverá ser protocolado, pessoalmente pelo requerente devidamente identificado com a Cédula de Identidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o dia da divulgação, ou seja, somente nos dias **16 e 17 de janeiro de 2018** na sede da **Secretaria Municipal de Educação das 08h às 11h e das 12h as 16h**, nos termos seguintes:

- Um formulário para cada recurso preenchido em letra de forma, datilografado ou impresso;
- Os recursos com o mesmo objeto terão apenas uma resposta coletiva;
- É obrigatória a utilização deste formulário, assim como, o preenchimento de todos os seus campos e a Assinatura do requerente.
- Pleno atendimento ao item 8 do Edital de Abertura do presente Processo Seletivo bem como todos seus subitens.

A

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO-SP

RECURSO

N.º de Inscrição: _____

_____, abaixo
qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____

Secretaria Municipal de Educação
Rua Benedito Cunha Guedes, 578
Residencial Nobreville
CEP: 13.165-000
CNPJ (MF) 67.996.363/0001-08
Fone (19) 3857-9579

_____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____ Estado de _____, inscrito(a) no **PROCESSO SELETIVO 003/2017** da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho-SP, para o cargo de _____, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer quanto _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo Seletivo 003/2017 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho/SP, no que se refere se a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

RECEBI EM:

Data: ___/Janeiro/ 2018

Local: _____, _____ de janeiro de 2018.

Assinatura do Candidato Requerente

-----CORTE AQUI-----

PMEC/SP – PROCESSO SELETIVO 003/2017 - **PROTOCOLO SEMEC N.º _____** de ___/janeiro/2018

Recebi o requerimento de Recurso, do candidato _____, inscrito no processo seletivo sob o N.º _____ R.G. nº. _____ e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em ___/ Janeiro/ 2018 _____
Assinatura de recebedor

ANEXO III
RESOLUÇÃO 002/2014

Resolução n.º 02/2014 de 15/07/2014

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHEIRO COELHO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades de normatizar e regulamentar as ações referentes ao processo de atribuição de aulas, e também de expedir normas complementares e fornecer instruções e orientações seguras e uniformes em cumprimento à legislação em vigor:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

ARTIGO 1º - Compete às autoridades escolares municipais, no caso os diretores(as) das unidades escolares e a Secretária Municipal de Educação, providências quanto à divulgação, à execução, ao acompanhamento, à avaliação das normas complementares que orientam o processo de convocação, inscrição e classificação para atribuição e escolha de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único – O cronograma do objeto desta resolução será através de edital, afixado nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Da convocação e da inscrição

ARTIGO 2º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho, das classes de docentes, titulares de cargo, mediante concurso público de provas e títulos e os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, conveniados

com a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, através da Municipalização, serão convocados pelo diretor da unidade escolar, para se inscreverem no processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas respectivas unidades escolares do município.

ARTIGO 3º - Os demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para docência a serem contratados temporariamente, através de processo seletivo de tempo de serviço e títulos, farão inscrição na Secretaria Municipal de Educação do município de Engenheiro Coelho ou em local que for destinado a este fim.

CAPÍTULO III Da classificação

ARTIGO 4º - A classificação, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Engenheiro Coelho, das classes de docentes, será procedida com a seguinte ordem de preferência, como preconiza o Estatuto do Magistério:

I – Quanto a situação funcional:

a) Aos titulares de cargo, mediante concurso público de provas e títulos, inclusive os titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, legalmente afastados junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Coelho através do convênio da Municipalização, nos respectivos campos de atuação, em nível de unidades escolares e posteriormente, em nível de município;

b) demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para docência, a serem contratados temporariamente, através da lista de aprovados em Concurso Público em vigência, que aguardam nomeação e de processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

II – Quanto à classificação:

a) tempo de serviço, na unidade escolar que esteja inscrito – 0,003 de ponto por dia;

b) tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, no cargo que o docente titular de cargo, atualmente exerce – 0,005 de ponto por dia;

c) tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, do magistério público na seguinte conformidade – 0,001 de ponto por dia;

d) títulos, na seguinte conformidade:

1. Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, do município de Engenheiro Coelho e/ou Secretaria de Estado da Educação, no caso de professores efetivos conveniados através da Municipalização, no respectivo campo de atuação, utilizado para a nomeação, quando se tratar de docente efetivo – 10,0 pontos;

2. Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, no respectivo campo de atuação, além do utilizado para a nomeação, quando se tratar de docente efetivo – 1,0 ponto cada até o limite de 3,0 pontos;

c) Diplomas e/ou Certificados:

1. de mestrado, reconhecido pela CAPES, na área da educação – 3,0 pontos;
2. de doutorado, reconhecido pela CAPES, na área de educação – 6,0 pontos;

3. de nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de educação, desde que não utilizado para a habilitação do cargo que exerce e/ou na respectiva inscrição – 5,0 pontos;

4. segunda licenciatura plena, nas mesmas condições acima – 2,50 pontos;

5. em cursos e/ou programas de especialização, de aperfeiçoamento ou atualização, na área da educação, emitidos por entidades credenciadas, com no mínimo 100 horas de efetiva participação ou aproveitamento – 0,005 ponto por hora;

6. em cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, na área de educação, emitidos por instituições credenciadas, com menos de 100 (cem) horas de participação ou aproveitamento, realizados nos últimos 5 (cinco) anos – 0,005 ponto por hora.

7. Comprovante de matrícula e frequência em pelos menos 01 (um) ano letivo, em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área de educação – 1,50 ponto

III – Quanto a assiduidade:

Aos docentes, titulares de cargo será concedido a seguinte pontuação de acordo com a frequência:

- a) nenhuma ausência, descontando aquelas referentes a abonada, licença prêmio, licença maternidade, licença compulsória e licença para doação de sangue – 5,0 ponto
- b) 1 a 5 ausências – 2,0 ponto
- c) 6 a 10 ausências – 1,0 ponto
- d) aos docentes com mais de 10 ausências não serão atribuídos pontos.

§ 1º - Para efeito, desta resolução, considera-se tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, aquele exercido na qualidade de Professor de Educação Básica I.

§ 2º - A avaliação dos títulos será feita pelas unidades escolares e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a responsabilidade na elaboração das inscrições, dando-se ciência ao candidato, através de documento de inscrição.

§ 3º - O tempo de serviço, no respectivo campo de atuação e os diversos títulos especificados, respectivamente, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, deste artigo, terão como data base e limite o dia 30 de junho, do ano letivo anterior, a que se refere às inscrições.

§ 4º - O documento comprobatório de tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, do Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho e/ou do Estado de São Paulo, deverá conter os períodos de trabalho, os locais, os afastamentos diversos e o número de dias trabalhados.

§ 5º - Será considerado o tempo de serviço que se refere a alínea “a” do inciso II, deste artigo, somente aquele quando o titular de cargo ter efetivamente desempenhado funções docente ou de suporte pedagógico, em setores subordinados a Secretaria Municipal de Educação do município de Engenheiro Coelho.

§ 6º - Quanto aos titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, legalmente afastados junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Coelho através do convênio da Municipalização, terão preferência na classificação para a atribuição de classes e/ou aulas, observando que a contagem de tempo de serviço e títulos serão os mesmos utilizados pela unidade de frequência onde ele está classificado em nível de Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

§ 7º - A classificação e titulares de cargo que apregoa o parágrafo anterior não se aplica àqueles interessados em substituição ou carga suplementar.

ARTIGO 5º - Serão considerados títulos e conferir-se pontos aos diplomas e/ou certificados de cursos e programas de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, emitidos por instituições credenciadas, conforme diretrizes e normas a seguir:

I – Considerar-se-á, para efeitos deste artigo, instituição credenciada, para promover cursos e programas e emitir os documentos citados, a entidade de reconhecida idoneidade e capacidade, constituída como pessoa jurídica, registrada nos órgãos competentes, com endereço e reputação conhecidos.

II – Somente serão aceitos os diplomas e/ou certificados de cursos e programas, da área de educação, assim considerados:

- a) àqueles que têm com objetivo promover fornecer subsídios para o desempenho técnico – profissional específico do docente, viabilizando a

melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério, considerando a proposta educacional do município.

- b) Àqueles cujo conteúdo tenha estreita relação com a prática educacional e torne possível o aprimoramento do docente, auxiliando suas atribuições e atividades com os educandos.

III – Os cursos e programas de mesma denominação, objetivo e/ou conteúdo, ainda que realizados em períodos diversos, serão considerados e computados uma única vez.

IV – Excepcionalmente os diplomas e/ou certificados de cursos e programas poderão ser substituídos, por outros documentos similares, de reconhecida comprovação, se houver justificativa formal e evidência de não possibilidade de se expedir o respectivo diploma e/ou certificado.

V – Os períodos de validade dos cursos e programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, com menos de 100 (cem) horas de efetiva participação e frequência, terão como data base e limite, o seguinte:

- a) em primeiro lugar, a data final do período de realização do curso ou programa, se houver este registro.
b) finalmente, a data de emissão e/ou expedição do referido documento.

ARTIGO 6º - Os docentes titulares de cargo, mediante concurso público de provas e títulos, inclusive os titulares da Secretaria de Estado de Educação, legalmente afastados junto à Rede Municipal de Ensino, por força da Municipalização, serão classificados a nível de unidade escolar e a nível de município, para substituição durante todo o ano letivo, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos conforme inciso II, do artigo 4º, desta resolução, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se à, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

- 1- o maior tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho e/ou do Estado de São Paulo, expresso em dias, conforme itens 1 e 2, da alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, desta resolução.
- 2- o maior número de pontos, considerando a soma dos pontos referentes aos títulos, conforme alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, desta resolução.
- 3- a maior idade.

§ 2º - Da classificação, de que trata este artigo, caberá recurso do candidato, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital, referido no parágrafo único, do artigo 1º, desta resolução.

ARTIGO 7º - Os docentes titulares de cargo, mediante concurso público de provas e títulos, inclusive os titulares da Secretaria de Estado de Educação, legalmente afastados junto à Rede Municipal de Ensino, por força da Municipalização, serão classificados a nível de unidade escolar e a nível de município, para atribuição de carga suplementar durante todo o ano letivo, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos conforme inciso II, do artigo 4º, desta resolução, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se à, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

- 4- o maior tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público do Município de Engenheiro Coelho e/ou do Estado de São Paulo, expresso em dias, conforme itens 1 e 2, da alínea “a”, do inciso II, do artigo 4º, desta resolução.
- 5- o maior número de pontos, considerando a soma dos pontos referentes aos títulos, conforme alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, desta resolução.
- 6- a maior idade.

§ 2º - Da classificação, de que trata este artigo, caberá recurso do candidato, destinado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital, referido no parágrafo único, do artigo 1º, desta resolução.

ARTIGO 8º - Quanto à classificação, dos demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para a docência, a serem contratados temporariamente, através da lista de aprovados em concurso público vigente, que aguardam nomeação e de processo seletivo de tempo de serviço e títulos, serão consideradas as faixas que abaixo seguem:

I – FAIXA “Inicial” - preferência para os habilitados e aprovados em concursos público de provas e títulos, nos respectivos campos de atuação, que aguardam nomeação, em caráter efetivo, de acordo com a lista de aprovados do respectivo concurso público vigente.

II – FAIXA “Secundária” - para os devidamente inscritos e classificados, a nível de município, em lista única, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, conforme inciso II, do artigo 4º, desta resolução, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 1º - Deverão ser providenciadas classificações distintas para possíveis contratações temporárias, para Professor de Educação Básica I, nos diversos campos de atuação.

CAPITULO IV

Da atribuição e/ou escolha das classes e/ou aulas

SEÇÃO I

No início do ano letivo

ARTIGO 9º - A atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas, obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I – Fase Inicial – em nível de unidade escolar, aos docentes titulares de cargo, mediante concurso público de provas e títulos.

II – Fase Final – em nível de município, sob a responsabilidade de comissão designada para tal, na Secretaria Municipal de Educação:

- a) aos titulares de cargo que se tornarem adidos durante o processo;
- b) aos titulares de cargo interessados em substituições;
- c) aos titulares de cargo interessados em carga suplementar;
- d) aos demais docentes, não detentores de cargo, devidamente habilitados para a docência, a serem contratados temporariamente, conforme o artigo 8º desta resolução.

ARTIGO 10 - O processo de atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas é de responsabilidade do Diretor de Escola na Fase Inicial e da Secretária Municipal de Educação na Fase Final.

§ 1º - Depois de efetuada a atribuição e/ou escolha e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo.

§ 2º - O candidato que não estiver presente ou devidamente representado por procuração, na Fase Inicial, terá classe atribuída pelo próprio Diretor da Escola, e na Fase Final perderá o direito de escolha.

ARTIGO 11 – Todos os atos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser devidamente anotados e registrados, pelos responsáveis em atas e livros próprios.

SEÇÃO II

Durante o ano letivo

ARTIGO 12 – A atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas, durante o ano letivo, far-se-á, rigorosamente, através da classificação inicial, aos candidatos disponíveis e obedecendo-se, aos mesmos critérios definidos anteriormente.

ARTIGO 13 – Fica vedada nova atribuição e/ou escolha ao candidato que desistir, durante o ano, da classe e/ou aula que escolheu, por qualquer motivo.

CAPÍTULO V
Das disposições gerais e finais

ARTIGO 14 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após cada fase, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 15 – Os docentes não detentores de cargo, a serem contratados temporariamente, que tiverem classes e/ou aulas atribuídas, serão considerados desistentes, se não comparecerem ou não comunicarem formalmente, com a unidade escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição.

ARTIGO 16 – O prazo para inscrição dos docentes titulares de cargo será sempre no primeiro dia útil após o dia 20 do mês de novembro do ano anterior ao ano letivo objeto da atribuição de aula, se estendendo até 5 (cinco) dias úteis, devendo para tanto apresentar fotocópias dos comprovantes de tempo de serviço e dos títulos necessários a inscrição.

ARTIGO 17 – O prazo para inscrição dos interessados em contratos temporários será sempre no primeiro dia útil após o dia 10 do mês de janeiro do próprio ano letivo objeto da atribuição de aula, se estendendo até 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 18 – Os casos omissos nesta resolução serão solucionados pela comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

ARTIGO 19 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ENGENHEIRO COELHO-SP, 15 de julho de 2014.

CLEIDE APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretária Municipal de Educação